

PORTARIA Nº 770/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Cria a Comissão de Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas - COAR e estabelece suas diretrizes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, bem como o Decreto Presidencial, de 30 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em: 31/01/2024, Edição: 22, Seção: 2, Página: 1, o qual nomeia o Reitor da Universidade Federal de Jataí (UFJ), conforme disposto na Portaria nº 376/2023/UFJ, de 02/05/2023, e no uso da competência conferida pelo art. 8º, § 2º da Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018, c/c art. 63 do Regimento Geral da Universidade Federal de Jataí; com fundamento na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Política Nacional de Meio Ambiente (), na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 - Código Florestal , e na Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P - Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007); considerando a necessidade de gestão sustentável do patrimônio ambiental da universidade; e ainda o que consta do Processo SEI nº 23854.002338/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Arborização e Recuperação de Áreas Degradadas - COAR, com caráter permanente e consultivo, vinculada à Reitoria da UFJ.

Parágrafo único. A COAR terá como objetivo geral promover a gestão integrada e sustentável do ambiente universitário, articulando ações técnicas, educativas e de preservação para:

- I - arborização dos *campi*;
- II - recuperação de áreas degradadas;
- III- conservação da biodiversidade e manutenção de serviços ecossistêmicos; e
- IV - educação ambiental institucional.

Art. 2º O escopo de atuação da COAR compreende:

- I - os *campi* e unidades/institutos acadêmicos da UFJ;
- II - áreas verdes, zonas de expansão urbana e espaços sob responsabilidade institucional;
- III - projetos de infraestrutura, obras e intervenções que envolvam vegetação; e
- IV - parcerias com órgãos ambientais externos.

Art. 3º Compete à COAR:

- I - planejar e diagnosticar:
 - a) planos estratégicos de arborização;
 - b) levantamentos florísticos e diagnósticos de sanidade arbórea; e
 - c) manejo para espécies vegetais em risco;
- II - implementar e manter:

a) espécies adequadas para plantio, priorizando a biodiversidade local; e

b) técnicas de plantio, poda e controle fitossanitário;

III - deliberar tecnicamente:

a) autorizando plantios, podas e supressões de árvores; e

b) emitindo protocolos de irrigação, adubação e controle fitossanitário;

IV - capacitar e difundir:

a) treinamentos em produção de mudas e poda responsável; e

b) práticas ambientais na comunidade acadêmica; e

V - assessorar e representar:

a) consultoria técnica a setores universitários;

b) como membro efetivo da Comissão do Plano Diretor da UFJ; e

c) a UFJ em fóruns ambientais externos.

Art. 4º Os mecanismos de planejamento, acompanhamento e monitoramento incluirão:

I - planejamento anual, apresentando plano de trabalho até 31 de março, com metas e cronograma;

II - acompanhamento:

a) da publicação de decisões técnicas e atas no sistema eletrônico SEI da UFJ;

b) de relatórios semestrais de atividades; e

c) de relatório anual consolidado até 31 de janeiro;

III - indicadores de monitoramento:

a) de percentual de áreas institucionais com plano estratégico de arborização implementado;

b) de número de levantamentos florísticos realizados;

c) de número de mudas plantadas e porcentagem de sobrevivência;

d) de números de árvores em risco com medidas corretivas aplicadas;

e) de número de autorizações de poda/supressão;

f) de número de protocolos de irrigação e adubação emitidos;

g) de número de treinamentos realizados;

h) de número de servidores capacitados;

i) de número de consultorias técnicas prestadas; e

j) de frequência de participação em reuniões.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados no inciso II deverão conter:

I - resultados de diagnósticos realizados;

II - análise de conformidade com políticas institucionais; e

III - propostas de melhorias.

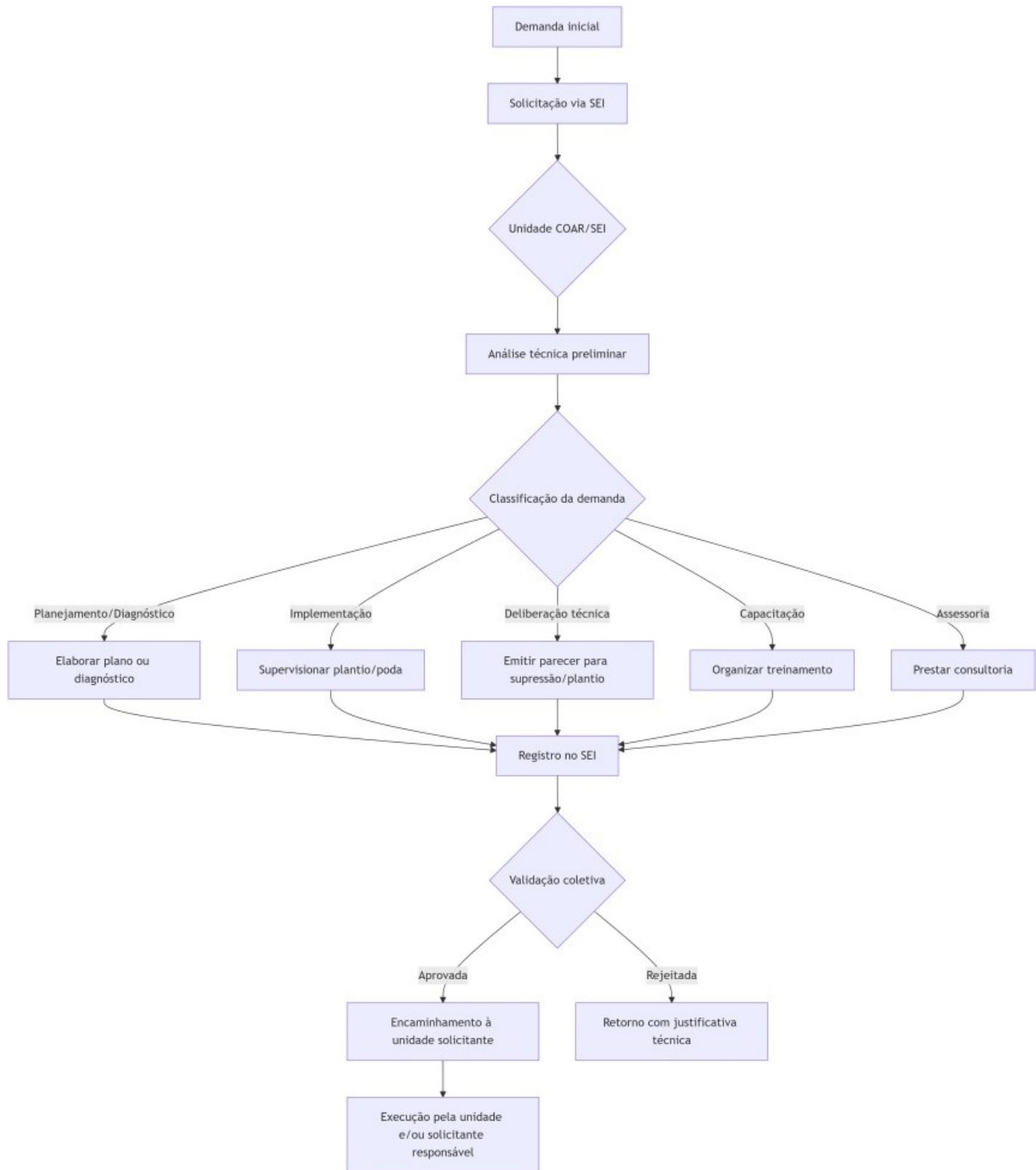
Art. 5º Os membros serão designados por ato da Reitoria para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º As demandas relativas a esta comissão deverão seguir o Fluxo de Tramitação de Processos no SEI direcionados à Unidade COAR, conforme ANEXO I.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

ANEXO I
FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS NA UNIDADE COAR.





Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANO PERES COELHO, Reitor da Universidade Federal de Jataí/UFJ**, em 11/08/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),
informando o código verificador **0464505** e o código CRC
EEE8488A.

Referência: Processo nº
23854.002338/2025-17

SEI nº 0464505